



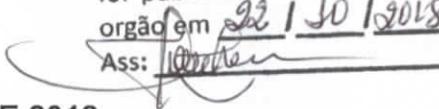
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.310

DE

22 DE OUTUBRO DE 2018

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 22 / 10 / 2018
Ass: 

Concede ao servidor público municipal um dia de folga remunerada no dia de seu aniversário natalício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais, o direito a um dia de folga remunerada no dia de seu aniversário natalício.

Artigo 2º - A folga será remunerada devendo contar como dia trabalhado.

Artigo 3º - O direito da folga é facultado ao servidor, que não poderá utilizá-la em ocasião posterior.

Parágrafo Único: O servidor não poderá usufruir em outra data que não seja a do seu aniversário; quando esta ocorrer em final de semana, ponto facultativo, feriado, período de férias ou equivalente, não terá direito á folga remunerada.

Artigo 4º - Terá direito ao benefício previsto no artigo 1º o servidor público que preencher os seguintes pré-requisitos:

I - não ter nenhuma advertência escrita nos últimos 12 (doze) meses;

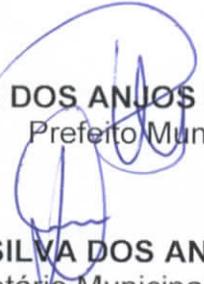
II - não ter nenhuma suspensão nos últimos 3 (três) anos;

III - não ter mais de 2 (duas) faltas não justificadas no período de 01 (um) ano;

IV - não ter entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, nos 60 (sessenta) dias que antecederem a data do aniversário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor rida de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de outubro de 2018.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

CNPJ 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

AUTÓGRAFO

Lei n.º 3.310

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 02 / 10 / 2013

PREFEITO

de

07 de Agosto de 2013

Concede ao servidor público municipal um dia de folga remuneraria no dia de seu aniversário natalício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais, o direito a um dia de folga remunerada no dia de seu aniversário natalício.

Artigo 2º - A folga será remunerada devendo contar como dia trabalhado.

Artigo 3º - O direito da folga é facultado ao servidor, que não poderá utilizá-la em ocasião posterior.

Parágrafo Único: O servidor não poderá usufruir em outra data que não seja a do seu aniversário; quando esta ocorrer em final de semana, ponto facultativo, feriado, período de férias ou equivalente, não terá direito á folga remunerada.

Artigo 4º - Terá direito ao beneficio previsto no artigo 1º o servidor público que preencher os seguintes pré-requisitos:

I - não ter nenhuma advertência escrita nos últimos 12 (doze) meses;

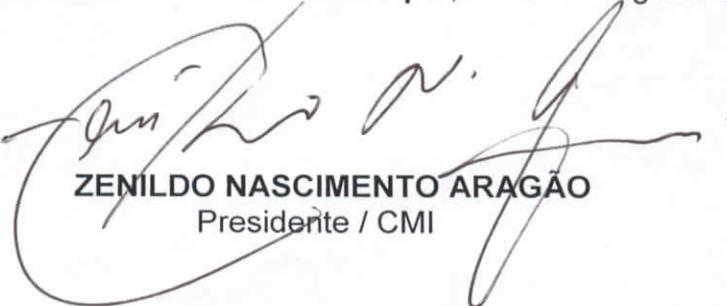
II - não ter nenhuma suspensão nos últimos 3 (três) anos;

III - não ter mais de 2 (duas) faltas não justificadas no período de 01 (um) ano;

IV - não ter entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, nos 60 (sessenta) dias que antecederem a data do aniversário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor ría de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 07 de Agosto de 2013.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente / CMI



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei Legislativo nº 15/2013, de autoria do vereador Samuel de Oliveira Souza, que concede folga remunerada ao servidor público no dia do aniversário.

A concessão de repouso remunerado para o servidor municipal, em sua data natalícia, não causa despesa para o erário, portanto, resta afastada a hipótese de afronta ao Art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

Alega o vereador proponente, na justificativa da matéria, que "na data do aniversário, o cidadão vive um dia especial em sua vida. Às vezes, quer fazer uma viagem uma comemoração. É justo que tenha do poder público um reconhecimento e possa estar livre junto aos seus familiares".

Nesse sentido, votamos pela acolhida **favorável** do presente projeto.

É assim que nos manifestamos. S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de julho de 2013.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ ANTONIO SAMPÁIO GOMES

Presidente


FREDSON DE OLIVEIRA SILVA

Membro


LUCIANO SAMPÁIO DE OLIVEIRA

Membro



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI N.º 15

DE

13 DE MAIO DE 2013



Concede ao servidor público municipal um dia de folga remunerada no dia de seu aniversário natalício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele sanciona e promulga decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais, o direito a um dia de folga remunerada no dia de seu aniversário natalício.

Artigo 2º - A folga será remunerada devendo contar como dia trabalhado.

Artigo 3º - O direito da folga é facultado ao servidor, que não poderá utilizá-la em ocasião posterior.

Parágrafo Único: O servidor não poderá usufruir em outra data que não seja a do seu aniversário; quando esta ocorrer em final de semana, ponto facultativo, feriado, período de férias ou equivalente, não terá direito à folga remunerada.

Artigo 4º - Terá direito ao benefício previsto no artigo 1.º o servidor público que preencher os seguintes pré-requisitos:

- I - não ter nenhuma advertência escrita nos últimos 12 (doze) meses;
- II - não ter nenhuma suspensão nos últimos 3 (três) anos;
- III - não ter mais de 2 (duas) faltas não justificadas no período de 01 (um) ano;



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

IV - não ter entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, nos 60 (sessenta) dias que antecederem a data do aniversário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

São conhecidos os casos em que nossos servidores municipais veem-se impossibilitados de compartilhar o dia de seu aniversário com seus familiares, quando o mesmo coincide com um dia de semana.

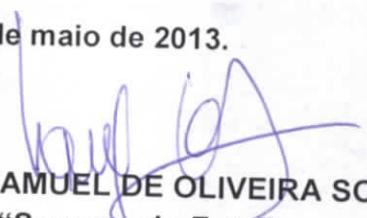
Do mesmo modo, a legislação trabalhista brasileira direciona a proteção não apenas das relações entre patrão e empregado, mas, também, no bem estar e saúde emocional do trabalhador.

Assim tendo como objetivo principal presentear o servidor municipal com a folga do trabalho no dia mais importante da sua vida, que é o dia do seu aniversário, o dia em que se comemora o seu nascimento, posto que a data é importante para o fortalecimento das relações familiares.

Complemento ainda alguns pré-requisitos para o servidor poder usufruir a referida folga, como: não ter advertência, suspensão ou faltas não justificadas. Valorizando assim o funcionário assíduo e regular em suas funções.

Por essas razões, apresentamos este Projeto disponibilizando o dia do aniversário ao servidor, ao tempo em que solicitamos aos nobres pares apoio a presente proposta, garantindo um benefício, ainda que pequeno, ao servidor.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2013.


Vereador SAMUEL DE OLIVEIRA SOUZA
"Samuca do Foto"